

PROTOCOLO Nº. 668/2025

Recebido em 15/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 54/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025 — PMS, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, CONCEDE INCENTIVO FISCAL MEDIANTE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar, para exame e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que "Institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Educacional e Turístico do Município de Santana, concede incentivo fiscal mediante redução de alíquota do ISSQN para os setores que especifica e dá outras providências", a fim de ser apreciado e aprovado pelo plenário deste Poder Legislativo Municipal.

A presente propositura tem por escopo fundamental fortalecer o ambiente de negócios em nosso Município, utilizando a política tributária como indutora do desenvolvimento econômico e social. Ao reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 5% para o piso legal de 2% (dois por cento) para setores estratégicos, buscamos atrair novos investimentos, gerar emprego e renda e consolidar Santana como um polo de serviços no Estado do Amapá.

A escolha dos setores beneficiados não foi aleatória, mas fruto de análise estratégica das vocações de Santana:

1. Educação: A redução para o ensino (do fundamental ao superior e técnico) visa baratear os custos das instituições de ensino, incentivando a instalação de novas faculdades e escolas técnicas, o que impacta diretamente na qualificação da nossa mão de obra local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2. Hotelaria e Turismo: O setor hoteleiro é um grande empregador. A redução da carga tributária aumenta a competitividade dos nossos hotéis e pousadas frente a outros destinos, estimulando o turismo de negócios e de lazer.
3. Parcerias Público-Privadas (PPPs): Para viabilizar grandes obras de infraestrutura e serviços públicos modernos, é essencial garantir a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. A alíquota de 2% torna os projetos de PPP em Santana mais atrativos para investidores nacionais.

É imprescindível destacar que esta proposta legislativa foi elaborada em estrita observância ao cenário jurídico nacional, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária).

Embora a Reforma preveja a futura extinção do ISSQN e sua substituição pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 2033, o Município de Santana mantém sua plena competência tributária durante o período de transição.

Mais do que legal, a medida é estratégica e antecipatória. A própria Reforma Tributária reconheceu a essencialidade dos setores de Educação e Serviços de Hotelaria, prevendo para eles regimes diferenciados com alíquotas reduzidas no futuro sistema (conforme dispõe a nova redação constitucional).

Portanto, ao conceder este benefício agora, o Município de Santana não viola a Reforma, mas se alinha ao espírito dela, antecipando um tratamento favorecido que a Constituição Federal já chancelou como legítimo para estes segmentos.

Ademais, o projeto respeita rigorosamente o piso mínimo de 2% estabelecido pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, afastando qualquer risco de caracterização de improbidade administrativa ou guerra fiscal predatória.

Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a presente medida de incentivo fiscal está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

A renúncia de receita decorrente da redução de alíquota foi devidamente considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) e não comprometerá as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo compensada pelo incremento na atividade econômica e pela formalização de empresas que sairão da informalidade ou se instalarão no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis infraconstitucionais vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 12 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EDUCACIONAL E TURÍSTICO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, CONCEDE
INCENTIVO FISCAL MEDIANTE
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN
PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Educacional e Turístico do Município de Santana, com o objetivo de estimular a instalação, ampliação e manutenção de empreendimentos nos setores de educação, hotelaria e infraestrutura.

Art. 2º Como medida de incentivo fiscal, fica reduzida para **2% (dois por cento)** a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os seguintes serviços, prestados no território do Município:

I – Setor de Hotelaria e Turismo: hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues, hospedarias e congêneres (correspondente ao subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 59/2024 e à Lei Complementar Federal nº 116/2003);

II – Setor de Educação: ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e extensão), educação profissional técnica de nível médio e tecnológico, cursos técnicos e congêneres (correspondente aos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 59/2024 e à Lei Complementar Federal nº 116/2003);

III – Parcerias Público-Privadas: quaisquer serviços públicos prestados no âmbito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

de contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades patrocinada ou administrativa, celebrados com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santana.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONANTES E DO PRAZO

Art. 3º A fruição do benefício fiscal de alíquota reduzida previsto nesta Lei Complementar fica condicionada, cumulativamente, a que o sujeito passivo:

- I – Esteja regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município;
- II – Mantenha a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- III – Realize a emissão regular de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para todas as operações tributáveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo sujeitará o contribuinte ao recolhimento do imposto pela alíquota integral prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 59/2024), a partir do mês da ocorrência da irregularidade.

Art. 4º Em relação às Parcerias Público-Privadas (PPPs) citadas no inciso III do art. 2º:

- I – O benefício aplica-se a contratos vigentes e futuros;
- II – A alíquota reduzida vigorará pelo prazo de duração do respectivo contrato de concessão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei Complementar está considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua publicação, respeitando o princípio da anterioridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 12 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ED7-878E-7950-FB03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 12/12/2025 17:14:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ED7-878E-7950-FB03>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – CEP 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF)

OBJETO: Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Educacional e Turístico e reduz a alíquota de ISSQN de 5% para 2% para os setores de Educação, Hotelaria e PPPs.

1. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro em decorrência de Projeto de Lei Complementar (PLC) a ser enviado à Câmara de Vereadores de Santana/AP, instituindo o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Educacional e Turístico do Município.

O PLC Em decorrência, renúncia fiscal decorre da redução da alíquota do ISSQN de 5% (regra geral do Código Tributário) para 2% (piso constitucional) para segmentos estratégicos de educação, turismo e prestação de serviço públicos mediante contratos de parcerias público-privadas (PPP).

A) Metodologia de Cálculo:

Utilizou-se, inicialmente, a arrecadação dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 dos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) vinculados aos setores de ensino e hospedagem, e da arrecadação provenientes de parcerias público-privadas (PPP) no município de Santana, para projetar a receita de 2025 a partir dessa média. Para tanto, foi considerado o IPCA projetado para 2025 de 4,40%, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 09/12/2025. O resultado está demonstrado na tabela a seguir (R\$):



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – CEP 68925-120– Santana – Amapá

Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Segmento (Alíquota de 5%) Divisão CNAE	2022	2023	2024	MÉDIA	2025 (Projetado)
Educação (CNAE 8592999 ao 8599699)	94.938,51	54.781,59	48.861,58	63.193,89	65.974,42
Alojamento (CNAE 5510803 ao 5510803)	20.053,65	22.444,66	23.543,40	22.013,90	22.982,51
Parceria Público-Privada	-	-	-	-	-
Total	114.992,16	77.226,25	72.404,98	85.207,79	88.956,93

Fonte: SEMFAZ/PMS

Com base na arrecadação projetada para 2025, foi calculada a estimativa para os anos de 2026, 2027 e 2028, com base no IPCA projetado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 09/12/2025 (4,16%, 3,80% e 3,50%, respectivamente). Em seguida, calculou-se o efeito potencial de perda de arrecadação desses segmentos, em função da mudança de alíquota de 5% para 2%. Os cálculos constam na tabela a seguir:

B) Demonstrativo de Impacto (Exercícios de 2025, 2026 e 2027) (R\$):

Discriminação	Exercício 2025 (Estimado)	Exercício 2026 (Projetado)	Exercício 2027 (Projetado)	Exercício 2028 (Projetado)	TOTAL (2026 a 2028)
1. Receita Atual (Alíquota 5%)	88.956,93	92.657,53	96.178,52	99.544,76	288.380,81
2. Receita Projetada (Alíquota 2%)		37.063,12	38.471,40	39.817,89	115.352,41
3. Perda Bruta de Receita (1 - 2)		55.594,41	57.707,12	59.726,87	173.028,10

Portanto, no aspecto da redução da alíquota para os segmentos que menciona, o presente PLC projeta uma renúncia de receita, ou perda bruta de receita, no valor de **R\$ 173.028,10** para os anos de 2026 a 2028.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – CEP 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Passa-se à análise das medidas de compensação esperadas pelos efeitos o PLC.

2. DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E GANHO DE ARRECADAÇÃO

Embora haja uma perda "bruta" inicial pela redução da alíquota, o presente estudo projeta a neutralização dessa perda através do **aumento da base de cálculo** e medidas administrativas de compensação.

A) Fatores de Recuperação da Receita (aumento da base de cálculo):

1. **Estímulo à Formalização:** A redução para 2% desestimula a sonegação fiscal e a "venda sem nota" nos setores de hotelaria e de educação, trazendo para a formalidade receitas que hoje não são tributadas. Essa expectativa é fundamentada na "Curva de Laffer" (onde alíquotas menores estimulam a formalização e o pagamento espontâneo). Estima-se um crescimento de arrecadação, em 2026, de 15% nos segmentos de educação e alojamento (hotelaria)
2. **Atração de Novos Investimentos:** A alíquota competitiva visa atrair novas faculdades, escolas técnicas e redes de hotelaria que hoje se instalam em municípios vizinhos ou na capital. A expectativa é que este PLC promova um crescimento de 5% já em 2026.
3. **Incremento nas PPPs:** A viabilização de contratos de Parceria Público-Privada gerará receitas de ISSQN sobre obras e serviços de grande vulto. Somente a recente implementação da PPP Santana Inteligente, que não existia na base de arrecadação municipal tem um potencial de arrecadação anual de R\$ 122.160,00 já em 2026.

Com base nesse prognóstico conservador, sobre o ganho de arrecadação já projetado para 2026, restrito aos segmentos afetados por este PLC, aplicou-se o IPCA esperado para os anos de 2027 e de 2028. A seguir, o resultado esperado:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – CEP 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Estimativa de Ganho (Novos Contribuintes + Formalização) – R\$

Discriminação	2026	2027	2028	TOTAL 2026 a 2028
1. Perda Bruta de Receita	55.594,41	57.707,12	59.726,87	173.028,10
2. Ganho Estimado (Novas Empresas/Formalização)	129.573,00	134.496,77	139.204,15	403.273,92
Resultado Líquido (Ganho estimado - Perda Bruta)	73.978,59	76.789,65	79.477,28	230.245,82

Com base nos fundamentos do PLC e das premissas do presente estudo de impacto orçamentário e financeiro e de renúncia de receita, o resultado é Positivo, não vislumbrando perda de arrecadação para o Município de Santana, mas sim ganhos projetados para o período considerado, sem comprometimento de suas metas fiscais.

B) Medidas Administrativas de Compensação (Art. 14, II da LRF):

Para garantir que não haja afetação das metas fiscais, o Município adotará ainda outras medidas de incremento de receita, já previstas no novo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 59/2024), com forte impacto positivo na arrecadação do ISSQN, porém sem estimativa de impacto ainda disponível para inclusão neste estudo:

- Implementação do **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)** para notificação ágil de inadimplentes.
- Intensificação da fiscalização sobre as administradoras de **cartões de crédito e débito** (cruzamento de dados).
- Protesto extrajudicial e execução fiscal das Certidões de Dívida Ativa (CDA).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – CEP 68925-120– Santana – Amapá

Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

3. PREMISSAS ORÇAMENTÁRIAS

Declara-se, para fins do disposto no inciso I do art. 14 da LRF, que a presente renúncia de receita:

- a) Foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 e seguintes;
- b) Não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Não comprometerá as obrigações financeiras do Município, nem a prestação dos serviços públicos essenciais, visto que o impacto é pouco expressivo frente ao total da Receita Corrente Líquida (RCL).

4. CONCLUSÃO

Considerando as medidas de compensação, o potencial de atração de novas empresas e o combate à evasão fiscal proporcionado pela redução da carga tributária, conclui-se pela **viabilidade orçamentária e financeira** do presente Projeto de Lei Complementar.

Santana-AP, em 12 de dezembro de 2025.

HARIANDSON LEMOS DA SILVA
Subsecretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS
interinamente e cumulativamente
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS
Decreto nº1981/2025 – GAB.PREF /PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BB0-D4A6-D541-08B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HARIANDSON LEMOS DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-16) em 12/12/2025 15:24:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/2BB0-D4A6-D541-08B4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO

I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO DE LEI

1.1 Referência: Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, Educacional e Turístico e reduz a alíquota de ISSQN de 5% para 2% para os setores de Educação, Hotelaria e PPPs.

1.2 Do Objeto:

O PLC Em decorrência, renúncia fiscal decorre da redução da alíquota do ISSQN de 5% (regra geral do Código Tributário) para 2% (piso constitucional) para segmentos estratégicos de educação, turismo e prestação de serviço públicos mediante contratos de parcerias público-privadas (PPP), suprimindo a renúncia de receita por meio do aumento da formalização e implantação de novos empreendimentos.

II – DAS CONDICIONALIDADES

Atendendo ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 que impõe regras para a Renúncia de receitas conforme preconiza o Art. 12 e 14 foi observado que o Projeto de Lei apresentado de concessão de benefício de natureza tributária decorrente da renúncia de receita está:

1 - Acompanhado de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que se propõem iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

2 - Acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput do artigo 14, por meio do aumento de receita, proveniente da redução da evasão fiscal e aumento de arrecadação na tipificação de serviços ainda não tributados no âmbito Municipal;

3 - A previsão de receita utilizou a variação do índice de preços ao consumidor, e projeções baseadas na "Curva de Laffer" para sustentar a compensação econômica, portanto observando normas técnicas e legais para sua utilização;

4 - Também foi acompanhado de demonstrativo da evolução nos últimos três anos da arrecadação municipal nos CNAES alcançados e a projeção para os dois seguintes conforme prevê a LRF;

5 Finalmente conteve a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, nos termos do artigo 12 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

II – DAS CONDICIONALIDADES

Com base na necessidade e tendo as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio do Memorando 20.353/2025 – E MINUTA PROJETO LEI - CONCEDE INCENTIVO FISCAL, temos o sintético do Impacto Orçamentário Financeiro consolidado na tabela abaixo:

Discriminação	2026	2027	2028	TOTAL 2026 a 2028
1. Perda Bruta de Receita	55.594,41	57.707,12	59.726,87	173.028,10
2. Ganho Estimado (Novas Empresas/Formalização)	129.573,00	134.496,77	139.204,15	403.273,92
Resultado Líquido (Ganho estimado - Perda Bruta)	73.978,59	76.789,65	79.477,28	230.245,82

Fonte: SEMFAZ

O quadro consolidado demonstra o que a Renúncia de Receita pretendida com base nas informações recebidas aponta um impacto orçamentário com resultado Positivo, não vislumbrando perda de arrecadação para o Município de Santana, mas sim ganhos projetados para o período considerado, sem comprometimento de suas metas fiscais.

Registre-se que, para a competência de 2026 já se aponta um saldo positivo, sendo desta forma, conforme tabela com os dados elencados dos indicadores e limites destacados na Lei de Responsabilidades fiscal.

Desta forma observamos que o referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente minuta preliminar de Projeto de Lei já mencionada, registra-se, que obtendo o alcance dos valores previstos a municipalidade não comprometerá tanto a legislação federal quanto a municipal.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 12 de dezembro de 2025.

MARLUS PINTO DE CARVALHO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E20-B1C0-A20C-4350

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 12/12/2025 11:19:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6E20-B1C0-A20C-4350>